



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 769 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o repasse à ARSESP pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, devida pela concessionária BRK Ambiental Santa Gertrudes, relativa ao exercício de 2018.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, em especial o disposto nos artigos 28, 29 e 30 e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os termos do Contrato de Concessão nº 01/2010, firmado entre o Município de Santa Gertrudes e a Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes, sucedida pela BRK Ambiental Santa Gertrudes SA, do Convênio de Cooperação nº 004/2010 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Santa Gertrudes e, ainda, o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF.

DECIDE

Art.1º - O cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, doravante denominada TRCF, de que trata a Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo no Decreto 52.455/2007, referente à concessionária Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes, reger-se-á pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes repassar à ARSESP mensalmente o valor correspondente à TRCF fixado nesta deliberação, em razão do disposto na cláusula 47 do Contrato de Concessão nº 01/2010.

Art. 3º - A TRCF para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela ARSESP e terá como sujeitos passivos:

I - os prestadores de serviços de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;

II - os prestadores de serviços cuja fiscalização, regulação e controle tenham sido delegados ao Estado pelo Município, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.

Art. 4º - A TRCF a ser recolhida à ARSESP a partir de 1º de janeiro de 2018 corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta da concessionária BRK Ambiental Santa Gertrudes, relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, considerados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT nº 005/2015.

§ 2º. O cálculo dos valores da TRCF para o exercício de 2018 tem por base os valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2016, uma vez que os demonstrativos financeiros auditados da concessionária, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2017 a ARSESP estabelecerá o ajuste correspondente ao valor efetivamente devido da TRCF, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, a ser compensado quando do repasse da última parcela devida no ano.

Art. 5º - Os valores dos repasses relativos à TRCF serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

§ 1º. É facultada a antecipação, total ou parcial, do repasse das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º. O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

§ 3º. Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome do inadimplente no respectivo cadastro do Governo do Estado.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /

Anexo I

Demonstrativo de Cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - 2018

Valores em Reais

Demonstrativo	Valores
1-Receita Bruta de Prestação dos Serviços Base 2016	7.447.730,27
2 - Impostos e Contribuições - PIS/COFINS (-)	670.890,48
3 - Abatimentos e cancelamentos (-)	157.872,09
4 - Receita Líquida do exercício de 2016 (1-2)	6.618.967,70
5 - Crédito PIS/COFINS dos custos operacionais 8 (+)	204.344,81
6 - Base cobrança Taxa de Fiscalização (4+5)	6.823.312,51
7 - Taxa de Fiscalização (x)	0,50%
8 - Valor Anual a ser Recolhido	34.116,56

Fonte: BRK Ambiental - Demonstrações Contábeis 2016

* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015

Cronograma de recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização a Recolher em 2018

Valores em Reais

Duodécimos	Mês de Referência	Vencimento	Valor
1	janeiro	10/jan/18	2.843,05
2	fevereiro	10/fev/18	2.843,05
3	março	10/mar/18	2.843,05
4	abril	10/abr/18	2.843,05
5	maio	10/mai/18	2.843,05
6	junho	10/jun/18	2.843,05
7	julho	10/jul/18	2.843,05
8	agosto	10/ago/18	2.843,05
9	setembro	10/set/18	2.843,05
10	outubro	10/out/18	2.843,05
11	novembro	10/nov/18	2.843,05
12	dezembro	10/dez/18	2.843,05
TOTAL			34.116,56

Fonte: BRK Ambiental - Demonstrações Contábeis 2016